

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 141.808

Rio Branco-AC, 23/11/2023.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Plácido de Castro, exercício de 2021.

A prestação de contas em referência, de responsabilidade do senhor **José Nunes de Carvalho**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Plácido de Castro, foi encaminhada, tempestivamente, a esta Corte de Contas, em 30/03/2022 (Resolução TCE/AC nº 87/2013, art. 2°, § 2°, II).

Relatório técnico inicial às fls. 176/190.

Citação do gestor e da Contadora, Sra. **Adriana Alves de Oliveira**, às fls. 195/198, havendo a apresentação de defesa conjunta às fls. 203/210.

Relatório de análise das defesas às fls. 241/246, permanecendo a seguinte impropriedade:

1. Não contabilização da atualização da dívida com Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais no Balanço Patrimonial, contrariando o art. 83 e 85 da Lei nº 4.320/64.

^{*} Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

A DAFO considerou o item acima como irregularidade, sem proposta de sanção ao gestor e à contadora.

O presente processo deu entrada eletronicamente neste MPC em 25/10/2023.

A defesa alega que o item acima se refere a uma falha formal e, portanto, deveria ser tratado como ressalva.

Porém, a Auditora evidenciou que não há controle das obrigações da Câmara Municipal, pois nos exercícios de 2020, 2021 e 2022 está registrado o montante de R\$ 398.540,71 sob a rubrica "Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais".

Em consulta ao Balancete de Verificação Ordinário da Câmara Municipal de Plácido de Castro referente ao exercício de 2021, constatou o seguinte lançamento: 2.2.1.4.1.01.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO: Saldo Atual R\$ 398.540,71.

Desta forma, a referida obrigação trata de Contribuições Previdenciárias, as quais não estão sendo devidamente controladas ou não estão sendo pagas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Diante de tal ponderação, ratifico o posicionamento da área técnica.

Ante o exposto, este MPC opina no seguinte sentido:

I – Emitir Acórdão considerando **IRREGULAR** a prestação de contas da Câmara Municipal de Plácido de Castro, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do senhor **José Nunes de Carvalho**, com fulcro no artigo 51, inciso III, "b", da LCE nº 38/1993, ante a irregularidade apontada neste parecer, e;

II – Aplicar a multa sanção prevista no art. 89, inciso II do mesmo diploma legal, ao Sr. **José Nunes de Carvalho** – ex-Presidente da Câmara Municipal de Plácido de Castro, e à Sra. **Adriana Alves de Oliveira**, Contadora.

.

Sérgio Cunha Mendonça Procurador